



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PREVIMPA

ATA Nº 27/2020

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos, em sessão remota, por aplicativo eletrônico Google Meet, teve início a seiscentésima quinquagésima sexta sessão ordinária do Conselho de Administração do PREVIMPA. Na verificação do quórum, estavam presentes os seguintes conselheiros titulares: Antônio Carlos da Costa Pinto, Cinéia dos Santos, Edmilson Todeschini, Edson Zomar de Oliveira, Fernanda Antunes Zini, Luciano Saldanha Varela, Lucimar Rodrigues de Souza, Raul Federico Jacobone, Rogério dos Santos Colpes, Rosane Sulzbach, Sérgio Luiz Brum, Sinthia Santos Mayer, Thiago Aguiar de Moraes, Valdionor da Rosa Freitas e Wilibaldo Josué Grüner Scherer. Na ausência do titular, assumiram os suplentes André Brum de Sá, Célia Maria Trevisan Teixeira, Daniela Fernandes de Almeida Coelho e Luis Ferrari Borba. Ainda compuseram o quórum, com titular a conselheira suplente: Janaína Sagastume Vieira. Participaram como ouvintes as conselheiras Elaine Rosner Silveira e Márcia Rosi Apolo Ferreira. A sessão foi conduzida pelo Presidente Edmilson Todeschini, contando com a presença do Vice-Presidente Rogério dos Santos Colpes e da Secretária Lucimar Rodrigues de Souza. Aberta a sessão, com vinte conselheiros presentes. EXPEDIENTE- ITEM UM: Leitura e apreciação da Ata nº 26 (de 20/10/20) de sessão remota que foi apreciada e aprovada por dezenove votos com a abstenção do conselheiro Antônio Carlos da Costa Pinto que não participou da sessão. EXPEDIENTE- ITEM DOIS: Informes: A conselheira Márcia informou que no dia 29/10/20, às 19h30min, o Simpa promoverá um debate online com os candidatos à prefeitura de Porto Alegre com a participação do mediador Juremir Machado. Em razão da inexistência de outros informes passou-se para o primeiro item de pauta. ORDEM DO DIA – ITEM UM: Discussão e apreciação da Proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA do PREVIMPA para 2021; O Presidente Edmilson informou que a discussão do assunto foi iniciada na semana passada com a apresentação da Proposta de Lei pela servidora do PREVIMPA, Cárin Cecília da Rosa Carvalho, e pautado para deliberação na sessão de hoje. O Presidente Edmilson salientou que por determinação da Lei Complementar 478, cabe ao CAD apreciar e aprovar a proposta de lei orçamentária anual. Nesse ponto, pode o CAD aprovar, rejeitar ou aprovar parcialmente, ou seja, com ressalva a proposta. Comentou que havia questionado, via ofício à DGPO-SMPG, conforme discutido em sessão anterior. Tanto o ofício de pergunta como ofício de resposta foram encaminhadas a todos os conselheiros. Foi aberto o debate do assunto. O conselheiro Sérgio Brum preocupa-se nessa proposta orçamentária, o fato de não haver nenhuma previsão de reajuste uma vez que fazem quatro anos sem majoração de salários. Segundo aspecto é que houve remessa à CMPA sem passar pela análise do CAD. O conselheiro Edson concorda com o conselheiro Sérgio Brum em relação às perdas salariais. Considera desrespeito o encaminhamento sem o posicionamento do Conselho, não podendo aprovar algo que não tenha previsão orçamentária. O Presidente Edmilson na condição de conselheiro, cita a Constituição Federal no que refere o Art. 37 inciso X, garante a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos. Em breve pronunciamento, afirma que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, ao colidir com referido dispositivo constitucional, pode ser impugnada via ADIN. O conselheiro Raul afirma que não tem como aprovar algo que vai contra a constituição. O ofício tenta justificar, porém sem constar a previsão de reajuste, não tem como aprovar a proposta orçamentária. O conselheiro Borba endossa as considerações feitas, não há como ter voto favorável à proposta orçamentária e se alinha com as manifestações expostas pelos colegas. O Presidente Edmilson divergiu parcialmente do conselheiro Raul, frisando que o fato de não constar a previsão de reajuste, não invalida a lei integralmente, não torna inconstitucional toda lei, e sim parte dela, portanto, acredita que uma alternativa seria a aprovação com ressalvas a serem remetidas à Câmara de Vereadores, instando-a emendar o Projeto e corrigir seus equívocos. A conselheira Fernanda menciona o último parágrafo de resposta do ofício da SMPG no qual foi abordado que qualquer valor que

venha a ser necessário, é possível a suplementação de valores, posteriormente. Também quanto ao reajuste, caso o executivo decida por dar este reajuste aos servidores, este acréscimo de valores pode ser suplementado. O conselheiro Sérgio Brum questiona de onde viriam os recursos dessa suplementação? E não tem como concordar com algo que está sendo prejudicial. O conselheiro Freitas lembrou que esse projeto de lei orçamentária já foi encaminhado para a CPMA para ser aprovado, sem a aprovação do CAD. Mencionou que a Direção passou por cima das deliberações do CAD novamente. O conselheiro Raul propôs encaminhamento com ressalvas. O conselheiro André menciona que o acordo do Artigo 37 inciso X, já foi objeto de ação judicial sobre reposição salarial. Por não determinar o índice de reajuste, obriga e não parametriza e estão cumprindo somente o que está na legislação federal. A advogada Cristina Pavão informou que em relação ao artigo 37 inciso X, já tem várias ADINs de entidades como a Fenafisco, Cobrapol, Associação Nacional dos Servidores e nenhuma delas foi julgada. O conselheiro Sérgio Brum propõe estudar vários aspectos sobre essa proposta orçamentária e considera importante comunicar a CMPA sobre a inconsistência. A conselheira Rosane concorda com a fala do conselheiro Brum e que seja encaminhado a CMPA para ser discutido. O Presidente passou para os encaminhamentos. Questionou se alguém propõe aprovação integral sem ressalvas ou alguém propõe a rejeição integral? Não houve manifestação dos conselheiros. O Presidente Edmilson sugeriu aprovar com ressalvas de acordo com as propostas sugeridas: 1º: falta de previsão de reajuste; 2º: quanto ao procedimento ter sido enviado à CMPA sem a análise do Conselho; 3º: o fato de não ter respeitado autonomia técnica passando por cima do corpo técnico do PREVIMPA determinando a revisão do plano inicial. O conselheiro Wilibaldo manifestou-se pela aprovação parcial da peça orçamentária. O conselheiro Borba opinou que deveriam enviar outra peça para ser encaminhada ao CAD. E o Executivo teria implicações de envio da Lei? Edmilson responde que é de autonomia do Prefeito encaminhar. A servidora Cárin respondeu que de fato houve um erro técnico da Assessoria e a Direção-Geral enviou sem passar pelo CAD devido o prazo. O Presidente Edmilson passou para a votação que resultou em: - Rejeição integral: (5) cinco votos favoráveis dos conselheiros: Edson, Daniela, Lucimar, Raul e Valdionor. - Aprovação com ressalvas: (13) treze votos favoráveis dos conselheiros: Colpes, Antônio, Fernanda, Luciano, Rosane, Thiago, Wilibaldo, André, Célia, Janaína, Sérgio Brum, Borba e Edmilson. Não foi possível a votação da conselheira Sinthia e Cinéia por problemas técnicos. O Presidente Edmilson submeteu a votação em função das ressalvas: 1ª proposta: A proposta orçamentária deixou de contemplar os reajustes dos proventos de inatividade, das pensões e dos vencimentos dos servidores ativos da autarquia, afrontando garantias constitucionais, especialmente o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal; Votaram favoráveis os conselheiros: (16) Edson, Lucimar, Colpes, Sérgio Brum, Borba, Antônio, Fernanda, Luciano, Rosane, Wilibaldo, Thiago, Célia, Janaína, Valdionor e Edmilson. Abstenção dos conselheiros: (02) Raul e André Brum e problema técnico as conselheiras: (02) Sinthia e Cinéia. 2ª proposta: A proposta orçamentária foi enviada tardiamente ao conhecimento e à apreciação deste Conselho, quando o projeto de lei já se encontrava protocolado na Câmara Municipal. O envio e apreciação da proposta pelo Conselho devem preceder o envio ao Legislativo para não configurar ilegalidades no agir do Administrador Público; Votaram favoráveis os conselheiros: (12) Edson, Lucimar, Colpes, Sérgio Brum, Valdionor, Daniela, Borba, Luciano, Edmilson, Rosane, Thiago e Célia. Abstenção dos conselheiros: (03) Raul, Wilibaldo e Janaína. Contrários os conselheiros: (03) Antônio, Fernanda, André Brum. E por problemas técnicos as conselheiras: (02) Sinthia e Cinéia. 3ª proposta: A elaboração da proposta orçamentária não respeitou a autonomia autárquica do PREVIMPA, especialmente no âmbito dos recursos do Tesouro Municipal - Vínculo 001 - ao determinar a redução do orçamento em relação aos estudos técnicos elaborados pelos servidores do PREVIMPA. Votaram favoráveis os conselheiros: (16) Edson, Lucimar, Colpes, Sérgio Brum, Valdionor, Borba, Daniela, Luciano, Antônio, Fernanda, Rosane, Thiago, Wilibaldo, André, Célia e Edmilson. Abstenção os conselheiros: (02) Raul, Janaína e impossibilidade de votação por problemas técnicos as conselheiras: (02) Sinthia e Cinéia. Findo a votação, o Presidente Edmilson enviará ofício à Direção-Geral e à CMPA sobre o retorno da proposta. Passou-se para o próximo item de pauta. **ORDEM DO DIA – ITEM DOIS:** Explicação pelo Setor Jurídico do Simpa, acerca do Parecer Singular nº 1.209/2020, com debate acerca dos impactos no regime próprio de previdência; O Presidente Edmilson mencionou que foi convidado o setor jurídico do Simpa que participou através de duas advogadas do sindicato, Cristina Pavão e Lúcia Helena Villar que usaram da palavra para fazer a explicação do Parecer. A advogada Cristina comentou que foi elaborado uma tabela com o comparativo da Lei Complementar 851 e o Parecer 1209 que foi apresentado em uma plenária anterior sobre as alterações. A advogada fez a apresentação da tabela que consiste nas alterações em primeiro momento trazidas da Lei 851 e o Parecer 1.209 que trouxe a respeito das alterações. As principais foram no regime especial de trabalho, nos avanços, nas gratificações de tempo de serviço e as funções gratificadas que encontram-se detalhadas no processo SEI 20.13.000004913-9 (11976327). A advogada Cristina Pavão comentou que aconteceram vários pedidos de servidores para alterações dessas vantagens, principalmente daqueles servidores que ocuparam cargos novos dentro do município, tiveram suprimidas todas as vantagens que traziam do

cargo anterior, todos os avanços, a vantagem de tempo de serviço. Ingressaram em novo cargo no município como se fossem servidores novos. Entraram com uma manifestação contemplando a todos os servidores, embasada em regras jurídicas, que servissem a todas as situações, não levando em consideração caso específico de cada servidor. Receberam resposta de retorno de servidores, não decidida ainda, mas há entendimento de que essas vantagens devem permanecer sendo pagas, e devem acompanhar o servidor no novo cargo, uma vez que o entendimento anterior era esse. Os servidores haviam se informado anteriormente sobre as vantagens e a resposta foi sim. Que as vantagens todas deveriam migrar do cargo anterior para o novo cargo. Porém com este parecer o entendimento foi alterado, e esses servidores acabaram por ter muitos prejuízos. Tiveram perdas salariais muito significativas. Estão aguardando as decisões desses processos administrativos que até então não foram concluídos. Participaram do debate os conselheiros Sérgio Brum, Wilibaldo, Borba e Edson. A advogada Lúcia frisa que quando é editada uma lei nova tem a interpretação, parece que algumas coisas são inquestionáveis e indiscutíveis, não existe inconstitucionalidade e em algumas leis existe uma margem de escuta. O parecer é uma interpretação de Lei que tem algumas fragilidades que o sindicato irá levar em benefício dos servidores. As advogadas Cristina e Lúcia esclareceram as dúvidas dos conselheiros e forneceram informações necessárias. O Presidente Edmilson informou que é um assunto para esclarecimento, apenas para debate e apropriação da matéria. O Presidente Edmilson propôs definir o último item de pauta. Propôs que a próxima sessão fosse transferida para o dia 10/11/20 após sucessão de feriados. Submeteu a votação para a sessão ocorrer no dia 10/11/20 que resultou em 17 votos favoráveis dos conselheiros votantes. Não votaram os conselheiros Borba, Sinthia e Cinéia. Encerrado o item de pauta. ORDEM DO DIA – ITEM TRÊS: Na sequência, passou-se para a definição de pauta da sessão remota ordinária do dia 10 de novembro de 2020: Não houve qualquer sugestão de pauta. Então a pauta da próxima sessão ordinária compreenderá os assuntos a serem sugeridos à Presidência, por e-mail, até o dia 05/11/2020 (quinta-feira). Registra-se em Ata, que o conselheiro Luís Ferrari Borba ausentou-se às 11h05min. A sessão foi encerrada às 11h14min. A presente ata foi lavrada pela Secretária Lucimar Rodrigues de Souza, em exercício.

André Brum de Sá	Antônio Carlos da Costa Pinto
Célia Maria Trevisan Teixeira	Cinéia dos Santos
Daniela Fernandes de A. Coelho	Edmilson Todeschini
Edson Zomar de Oliveira	Fernanda Antunes Zini
Janaína Sagastume Vieira	Luciano Saldanha Varela
Lucimar Rodrigues de Souza	Luis Ferrari Borba
Raul Federico Giacobone	Rogério dos Santos Colpes
Rosane Sulzbach	Sérgio Luiz Brum
Sinthia Santos Mayer	Thiago Aguiar de Moraes
Valdionor da Rosa Freitas	Wilibaldo Josué Grüner Scherer



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BRUM DE SÁ, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 14:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar de Moraes, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 14:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos da Costa Pinto, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 14:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cinéia dos Santos, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Sagastume Vieira, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 14:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Todeschini, Presidente do Conselho de Administração do PREVIMPA**, em 10/11/2020, às 14:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Saldanha Varela, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 14:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilibaldo Josue Gruner Scherer, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 15:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Brum, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 15:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Souza, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 15:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Ferrari Borba, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 17:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Zomar de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 17:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Federico Jacobone, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 17:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Célia Maria Trevisan Teixeira, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 17:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sinthia Santos Mayer, Conselheiro(a)**, em 10/11/2020, às 17:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CONSELHEIRO - Daniela Fernandes de Almeida Coelho, Conselheiro(a)**, em 11/11/2020, às 09:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **CONSELHEIRO - Valdionor da Rosa Freitas, Conselheiro(a)**, em 11/11/2020, às 09:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério dos Santos Colpes, Conselheiro(a)**, em 11/11/2020, às 09:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Sulzbach, Conselheiro(a)**, em 11/11/2020, às 09:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Zini, Conselheiro(a)**, em 11/11/2020, às 09:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12118987** e o código CRC **E8CFECBE**.